Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 14/05/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL Requerimento nº. 099 De 2013.
(Autor: VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA – PSC.

PROTOCOLO Nº 099

DATA 13/05/2013

Requer votos de Congratulações ao Senhor Promotor Dr. Carlos José e Silva Fortes, em reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados em prol dos Direitos Humanos.

A Sua Excelência o Senhor:
Presidente Marcio Jose Pacheco Ramos
Câmara Municipal
Cascavel – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 14/05/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Senhor Presidente,

Conforme o art. 123, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o senhor Vereador Vanderlei Augusto da Silva, requer, após aprovação pelo Plenário Legislativo, seja consignado nos anais desta sessão legislativa, ao Senhor Promotor . Dr. Carlos José e Silva *Fortes* em reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados em prol dos Direitos Humanos

Exposição de Motivos,

Carlos José e Silva Fortes é Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais desde 1991; membro do Grupo de Apoio Técnico da CPI da Pedofilia desde abril de 2008; Coordenador do movimento nacional "Todos contra a pedofilia"; especializado em Direito Penal e participou do curso internacional da Polícia Federal, promovido pela Microsoft e pelo ICMEC (Internacional Centre for Missing e Exploited Children), em São Paulo/SP; e do o Curso promovido pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América - "Órgãos e Instituições de Combate à Pedofilia nos EUA", realizado junto a INTERPOL; FBI – Federal Bureau of Investigation – Academia de Quantico/VA, Divisão de Provas Digitais e Operações Tecnológicas, "Innocent Images" (Combate a pornografia infantil); Departamento de Estado e Senado Americanos; ICMEC (International Center for Missing e Exploited Children), em Washington/DC/EUA; entre outros.

Brasileiro, nascido em 20 de setembro de 1968, em Barbacena/MG

- Formou-se **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC, de Barbacena/MG, em 1989;
- Foi professor de Direito Administrativo e Direito Penal da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC, durante o ano de 1990;

- Em 1991 foi aprovado em **1º lugar** no vestibular para o Curso Superior de Letras pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC;
- No mesmo ano de 1991 foi aprovado no XXVII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Ainda em 1991 assumiu o cargo de Promotor de Justiça Titular e Eleitoral da Comarca de **Luz**/MG;
- Em 1998 foi promovido a Promotor de Justiça Titular e Eleitoral da Comarca de **Itapecerica**/MG;
- Em 2002 recebeu o título de **Cidadão Honorário** de Itapecerica/MG;
- Em 2005 exerceu o função de Promotor de Justiça Interlocutor da Região-Centro Oeste - PGA/PGJ/MG;
- Em 2007 foi promovido a Promotor de Justiça Titular da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Divinópolis/MG;
- **Em abril de 2008 passou a integrar a Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal instaurada para combater a pedofilia – CPI da Pedofilia;**
- Também em 2008 foi eleito Presidente Regional da Associação Mineira do Ministério Público – Seção Regional de Divinópolis – Centro-Oeste;
- Em 2009 recebeu a **Medalha "Desembargador Hélio Costa"**, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- Em 2010 recebeu a **Moção de "Honra ao Mérito"**, da Câmara Municipal de Divinópolis/Minas Gerais;
- Em 2010 recebeu a **Comenda "Ordem do Mérito Municipal** Prefeito Antonio Martins Gimarães", do Poder Executivo do Município de Divinópolis/Minas Gerais;
- Em 2011 recebeu o título de **Cidadão Honorário** de Macaé/RJ;

Foi Promotor de Justiça Cooperador e/ou Substituto das Comarcas de Barbacena/MG, Formiga/MG, Abaeté/MG, Dores do Indaiá/MG, Bambuí/MG, Bom Despacho/MG, Pitangui/MG, Lagoa da Prata/MG, Santo Antonio do Monte/MG, Cláudio/MG, Itaúna/MG, Divinópolis/MG, Iguatama/MG, Nova Serrana/MG e Carmo do Cajuru/MG;

É **Pós-graduado** *Lato Sensu* em Direito Penal, pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas e participou de dezenas de cursos de aperfeiçoamento, inclusive:

- o Curso de Direito Norte Americano, promovido pela PGJ/MG, em Belo Horizonte;
- o Curso "Combate aos Crimes contra Crianças praticados através de Computador" (*"Computer Facilitated Crimes Against Children"*) – curso internacional da Polícia Federal, promovido pela ***Microsoft*** e pelo **ICMEC** (*Internacional Centre for Missing e Exploited Children*), em São Paulo/SP;
- o Curso promovido pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América - ***"Órgãos e Instituições de Combate à***

- ***Pedofilia nos EUA"***, realizado em **Washington/DC/EUA**, junto a **INTERPOL**; **FBI** – Federal Bureau of Investigation – Academia de Quantico/VA, Divisão de Provas Digitais e Operações Tecnológicas, e Sede do "Innocent Images" (Combate a pornografia infantil); Departamento de Estado e Senado Americanos; ICMEC (International Center for MISSING & EXPLOITED Children); Corte Distrital de Maryland – 2009.

De 1986 até 2013 participou de dezenas de seminários, simpósios, congressos e encontros jurídicos, além de dezenas de debates em programas de televisão de âmbitos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive:

- o 1º Congresso Mundial do Ministério Público, realizado em São Paulo/SP, em setembro do ano 2000;
- o Seminário Internacional de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Brasília/DF, em Outubro de 2008;
- e o 3º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro/RJ, em novembro de 2008, ocasião em que foi sancionada a "Lei contra a Pornografia Infantil", da qual é um dos redatores;

Realizou dezenas de palestras em diversos estados do Brasil, especialmente sobre **"Direitos da Criança e do Adolescente"**, **"Adoção"** e **"Crimes Ligados à Pedofilia: Abuso Sexual, Exploração Sexual e Pornografia Infantil"**, inclusive:

- no Congresso Internacional de Combate À Pedofilia – Pornografia Infantil promovido pela Embaixada dos Estados Unidos da América, em Brasília/DF;
- no "Encontro Nacional de Juízes e Promotores Católicos", realizado na sede da TV Canção Nova, em Cachoeiro Paulista/MG;
- na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, durante a Audiência Pública sobre Abuso Sexual e Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Pedofilia, em Belo Horizonte/MG;
- no "Seminário Todos Contra a Pedofilia" realizado em Cachoeiro do Itapemirim/ES;
- no "2º Seminário da Familia, Infância e Juventude", promovido pelo *Poder Judiciário e Ministério Público, no Auditório da Faculdade de* Medicina, Barbacena/MG;
- no "Treinamento para a Investigação de Crimes Contra Crianças Mediados pelo Computador", promovido pelo ICMEC, Microsoft e Procuradoria Geral de Justiça, em Belo Horizonte/MG.

Recebeu placas, diplomas e moções de agradecimento, dentre eles

- da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Jacarezinho/PR;
- da FACED & FADIV – Divinópolis/MG;
- da Faculdade de Direito CESA – Barbacena/MG;
- do Grupo de Apoio à Adoção "A Casa de Helena" – São Paulo/SP;
- da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – Teófilo Otonio/MG;
- da Comarca de Passa Tempo/MG;
- da Loja Maçônica "Mestre Rangel" – Divinópolis/MG;
- do Centro de Estudos Superiores Aprendiz – Barbacena-MG;
- da OAB de Picos/PI.

- Recebeu a **Medalha "Desembargador Hélio Costa"**, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela Comarca de Itapecerica – 2008/2009;
- Recebeu a **Moção Congratulatória** da Câmara Municipal de Divinópolis/MG, em reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados em prol dos Direitos Humanos — 25/02/2010;
- Recebeu a **Comenda "Ordem do Mérito Municipal** Prefeito Antonio Martins Gimarães" do Município de Divinópolis/MG por serviços relevantes para o progresso de Divinópolis e benefício do seu povo – 2010;
- Recebeu o Prêmio "Xeque Mate" – Personalidades em destaque 2008 – Divinópolis/MG;
- Troféu "Homens de Expressão 2008" – Divinópolis/MG;
- Diplomas "Destaque na Área Jurídica" dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 – Itapecerica/MG;
- Troféu Juscelino Kubistchek 2000 – Juiz de Fora/MG;
- Certificado de Reconhecimento por Participação Ativa no Sistema de Defesa Social e em Prol da Segurança Pública - 7º Batalhão de Polícia Militar – Bom Despacho/MG;
- Diploma de *"Personalidade Visão – Destaque Universitário" 1988, 1989* e *""Personalidade Visão – Destaque Jurídico" 1993* – Barbacena/MG.

COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA CRIMINOSA

LEI 11.829 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os casos de crimes ligados à pedofilia (abuso sexual de crianças) infelizmente são muito mais comuns do que pensamos, como tem sido visto na imprensa nos últimos meses, especialmente após a instauração da "CPI DA PEDOFILIA", no Senado Federal. A apuração é difícil, porque

sempre envolvem constrangimento da vítima – que muitas vezes passa toda a vida sem revelar o abuso que sofreu – por vergonha ou por medo das habituais ameaças dos abusadores sexuais. Estima-se que menos de 10% dos abusos sexuais são relatados às autoridades. Hoje em dia a Pedofilia, principalmente na internet, movimento mais dinheiro que o *tráfico de drogas.*

Atualmente não existe na legislação brasileira tipificação especifica de um delito que tenha o *nomem juris* de *"pedofilia"*, sendo que o criminoso de pedofilia vem sendo punido no Brasil principalmente através dos seguintes delitos:
Conforme já estabelece o CÓDIGO PENAL:
CRIME DE ESTUPRO: *que é a relação sexual (vaginal) mediante violência* (artigo 213 do Código Penal – pena de 6 a 10 anos de reclusão);

CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR: que é a prática de outros atos sexuais (por exemplo, sexo oral ou anal) mediante violência (artigo 214 do Código Penal – pena de 6 a 10 anos de reclusão);

CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES: que é, de fato, corromper ou facilitar a corrupção – roubando a inocência – de adolescente entre 14 e 18 anos, praticando com ele ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo (artigo 218 do Código Penal – pena de 1 a 4 anos de reclusão);
Todos estes crimes, quando praticados contra criança, têm a pena agravada (artigo 61, II, h, do Código Penal)
É importante lembrar que, para que o abusador seja processado por estes crimes, é indispensável a manifestação dos pais ou responsáveis pela vítima criança ou adolescente (artigo 225 do Código Penal).
Quando um dos pais ou responsável é o abusador, basta que qualquer pessoa denuncie o delito (artigo 225, §1º, II, do Código Penal).
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, *por sua vez, também já* estabelecia algumas formas de punição ao abuso sexual, sendo que, recentemente, nele foram inseridos novo delitos, buscando uma proteção mais completa.
No dia 25 de novembro de 2008, durante a abertura do "III CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", realizado no "Rio Centro", cidade do Rio de Janeiro/RJ, o Presidente da República sancionou a Lei 11.829/2008, proposta pela "CPI DA PEDOFILIA", a qual modificou o ECA, criando novos tipos de crimes para combate à pornografia infantil e ao abuso sexual.
O texto legal foi elaborado pela "CPI DA PEDOFILIA", Presidida pelo Senador Magno Malta, em um esforço conjunto dos Senadores, Consultoria Legislativa do Senado e do Grupo de Trabalho, formado por Promotores de Justiça, Procuradores da República, Delegados da Polícia Federal e integrantes da ONG Safernet.

Em resumo, a nova Lei estabelece o seguinte:
CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL: é a produção de qualquer forma de pornografia envolvendo criança ou adolescente (artigo 240 do *Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 4 a 8 anos);*

Também pratica este crime quem agencia, de qualquer forma, ou participa das cenas de pornografia infantil (artigo 240, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

A pena deste delito é aumentada de 1/3 (um terço) em diversos casos, em que o crime é mais grave (artigo 240, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Vejamos: se o criminoso exerce função pública (professor, médico, etc.), ou se o criminoso se aproveita de relações domésticas (empregado da casa, hóspede, etc.), ou se o criminoso se aproveita de *relações com a vítima (pai, mãe, tio, responsável, tutor, curador, empregador,* etc.), ou se o criminoso se aproveita de relações com quem tenha autoridade sobre a vítima (pais ou responsáveis), ou se o criminoso pratica o crime com o consentimento de quem tenha autoridade sobre a vítima (pais ou responsáveis).

CRIME DE VENDA DE PORNOGRAFIA INFANTIL: é o ato de vender ou expor à venda, por qualquer meio (inclusive internet), de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 4 a 8 anos). Estima-se que o comércio de pornografia infantil movimenta 3 Bilhões de Dólares por ano, só no Brasil! *(fonte: Ver. Marie Claire, novembro/2008).*

Estima-se que o comércio de pornografia infantil movimenta 3 Bilhões de Dólares por ano, só no Brasil! (fonte: Revista Marie Claire, novembro/2008);

CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL: é a publicação, troca ou divulgação, por qualquer meio (inclusive internet) de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241-A *do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 3 a 6 anos);*

Também pratica este crime quem (artigo 241-A, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente): que assegura os meios de armazenamento das fotos ou vídeos de pornografia infantil, ou seja, a empresa de Internet que guarda a pornografia em seus computadores para a pessoa que quer divulgar; ou que assegura o acesso à internet, por qualquer meio, da pessoa que quer divulgar *ou receber pornografia infantil.*

Entretanto, os responsáveis pelo acesso à internet somente podem ser culpados pelo crime se não cortarem o acesso à pornografia infantil, após uma denúncia e uma notificação oficial. Assim, em caso de verificação de pornografia infantil na internet, devemos comunicar ao Ministério Público

(Promotor de Justiça), à Polícia ou ao Conselho Tutelar, para que seja feita a notificação sobre a pornografia infantil (artigo 241-A, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CRIME DE POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL: é ter em seu poder (no computador, pen-drive, em casa, etc.) foto, vídeo ou qualquer meio de registro contendo pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente *(artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 4 anos)*;

CRIME DE PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SIMULADA (MONTAGEM): é o ato de produzir pornografia simulando a participação de criança ou adolescente, por meio de montagem, adulteração ou modificação de foto, vídeo ou outra forma de representação visual (artigo 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 3 anos);

CRIME DE ALICIAMENTO DE CRIANÇA: é o ato de aliciar, assediar, instigar ou constranger a criança (menor de 12 anos de idade), por qualquer meio de comunicação (pessoalmente ao à distância: pelo telefone, internet, etc.), a *praticar atos libidinosos, ou seja, passa a ser crime convidar ou "cantar" uma* criança para relação libidinosa (sexo, beijos, carícias, etc.). É muito comum esse tipo de assédio pela internet, através de salas de bate-papo (chats) ou programas de relacionamento (MSN, ORKUT, MySpace, etc.) (artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 3 anos).

Também pratica este crime quem (artigo 241-D, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente): facilita ou induz a criança a ter acesso a pornografia para estimulá-la a praticar ato libidinosos (sexo), ou seja, mostra pornografia à criança para criar o interesse sexual e depois praticar o ato libidinoso; ou estimula, pede ou constrange a criança a se exibir de forma *pornográfica. O caso mais comum é o do criminoso pedófilo que pede a criança* para se mostrar nua, semi-nua ou em poses eróticas diante de uma webcam (câmera de internet), ou mesmo pessoalmente.

Por fim, em seu artigo 241-E, a nova Lei 11.829/2008 define a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" como sendo aquela que registra "qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais."

O abuso sexual cometido contra criança atinge todos os seus direitos. A criança que é vítima de pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, *à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem* atacada drasticamente sua auto-estima, via de regra se torna depressiva e apresenta seqüelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização e à cultura. Além disso, as estatísticas mostram que há enorme tendência de que o abusado na infância se torne um abusador na idade adulta.

Por tudo isso, são necessárias medidas mais severas no sentido de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente ligadas à pedofilia.

Um dos objetivos da CPI da Pedofilia é a construção de uma legislação mais eficiente no combate aos crimes sexuais cometidos contra criança. O referido projeto, que reformou a parte criminal relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que resultou na Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, já é realidade.

A parte relativa ao Código Penal será brevemente apresentada ao Senado e outros projetos estão em andamento.

Mas a legislação é inútil sem a participação popular na denúncia responsável dos criminosos e na prevenção dos crimes. É preciso que todos estejamos atentos, especialmente pais, professores e aqueles que lidam diretamente com crianças. O combate direto, através dos processos criminais, e a prevenção são também objetivos da CPI e de toda a sociedade.

A CPI lançou a campanha *"TODOS CONTRA A PEDOFILIA"*, visando despertar a população para a realidade da situação dos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes, além de trazer informações sobre o que são e de como prevenir e combater tais crimes.

No dia 17 de novembro de 2008, em Divinópolis/MG, foi realizada grande passeata, da qual participou o Presidente da CPI da Pedofilia (Senador Magno Malta) entre outras autoridades, escolas, conselhos, etc.

No mesmo dia foi feito o lançamento da campanha em outras cidades de MG e já estão agendados diversos eventos em vários outros municípios de todo o Brasil.

Durante a campanha são feitas palestras de esclarecimento sobre o assunto e distribuídas camisetas, bonés, folders, adesivos, etc,, além da cartilha ***"ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL, algumas informações para os pais ou responsáveis"***, organizada e escrita por encomenda da CPI (autores: Promotor Carlos Fortes, Advogada e Mãe Mônica Felicíssimo e Psicopedagoga Neire Araújo) e publicada pelo Senado Federal, para distribuição em todo o Brasil.

É preciso que o Brasil se conscientize da necessidade de proteger nossas crianças.

É preciso que todos os direitos da criança e adolescente saiam do papel e venham para a realidade.

Receba desta Casa de Leis, nossas mais sinceras congratulações e reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados em prol dos Direitos Humanos.

È o que requer Sala de Sessões, Cascavel, 13 de maio de 2013..

VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
Vereador – PSC